

CONTRATO N.º 336/2025

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **VR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – ME.**, estabelecida na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, a Avenida José Alencar, n.º 1696 – Bairro Vila Xavier, CEP 14.810-205, telefone (16) 99777-6605 / (16) 99784-9191, e-mail licitacao.vr@skinaoararaquara.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **41.626.429/0001-76** e Inscrição Estadual n.º **181.491.739.110**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**, de 26 de junho de 2025, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 017/2025**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 01.01 Compõe-se como objeto deste Contrato o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, da qual a ora contratada é a **Detentora**, observado aos seguintes quantitativos e preços já registrados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V.U	QUANTITATIVO	VALOR
55	CIMENTO	SACO	R\$ 36,80	30	R\$ 1.104,00
129	PREGO 15X15	KG	R\$ 22,50	1	R\$ 22,50
131	PREGO 15X18	KG	R\$ 22,50	1	R\$ 22,50

133	PREGO 17X21	KG	R\$ 17,00	1	R\$ 17,00
135	PREGO 18X24	KG	R\$ 17,00	1	R\$ 17,00
157	TALHADEIRA 12" (CHATA)	UNIDADE	R\$ 20,00	2	R\$ 60,00

01.02. Valor total do presente Contrato: **R\$ 1.223,00 (Mil, duzentos e vinte e três reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

02.01 O presente Contrato terá validade **por 12 (meses)**, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, desde que exista economicidade para a administração, observando-se os prazos de entrega conforme previstos no item **4.1 do Anexo I** (Termo de Referência) que deram origem ao presente Contrato bem como o item 03.02 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

03.01 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue conforme requisitado pela Secretária solicitante, na Rua José Bonifácio, nº 1176 (Secretaria de Educação e Cultura), no horário entre as 08h00 e 11h00 e 13h00 e 16h00, observado as especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta da Detentora da ATA inclusive quanto a marca e especificações ofertadas.

03.02 A contratada deverá atender à solicitação da Secretária solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do momento da assinatura do presente Contrato na forma da Lei, observado ainda o Anexo I (Termo de Referência) que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente da sua transcrição seguindo rigorosamente as quantidades aqui solicitadas.

03.02.01 Os prazos de que tratam o item 03.02 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

04.01 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

04.01.01 Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

04.01.02 Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens inclusive a marca ofertada. Caso

confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução nos termos do Item IV do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

04.01.03 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

04.01.04 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA que ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

04.02 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

04.03 Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria solicitante, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação, observado que **NÃO PODERÁ ALTERAR A MARCA E ESPECIFICAÇÕES OFERTADAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATADO E CONTRATANTE

05.01 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição no presente Contrato e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Todos os produtos serão recebidos e conferidos pelo responsável pela fiscalização.

05.02 A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

05.03 A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

- 05.04** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 06.01** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada em sua Proposta Comercial.

06.01.01 O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

- 06.02** As notas fiscais deverão ser entregues no ato da entrega do produto, ao funcionário que receber a mercadoria, ficando o mesmo responsável por dar encaminhamento ao documento, com a devida anuência do recebimento.

06.03 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

06.03.01 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Matão, CNPJ sob nº 45.270.188/0001-26;**

06.03.02 Endereço: Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro – CEP: 15990-900.

06.03.03 No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

06.03.03.01 A modalidade e o número da Licitação;

06.03.03.02 O número do Contrato firmado;

06.03.03.03 Número do item e descrição do produto;

06.03.03.04 A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

06.03.03.05 Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

06.03.03.06 O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

- 06.04** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

- 06.05** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

- 06.06** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, atendidos pela

dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob a funcional programática n.º 12.122.0485.2.485, natureza da despesa n.º 3.3.90.30.00, ficha n.º 303, solicitação de entrega n.º 25/2025, processo n.º 10425/2025 e empenho n.º 21936 da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Educação; funcional programática n.º 12.122.0485.2.485, natureza da despesa n.º 3.3.90.30.00, ficha n.º 303, solicitação de entrega n.º 25/2025, processo n.º 10425/2025 e empenho n.º 21937 da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Matão.

06.06.01 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

- 06.07** Durante a vigência do contrato, os valores registrados **não serão reajustados**.
- 06.08** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 06.09** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 06.10** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 06.11** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 07.01** O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA/CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
 - 07.01.01** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
 - 07.01.02** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
 - 07.01.03** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
 - 07.01.04** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 07.02** O cancelamento do Contrato poderá ainda ocorrer quando houver:
 - 07.02.01** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

07.02.02 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

07.02.03 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 08.01** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 08.02** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 08.03** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega de o objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 08.04** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 08.05** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 09.01** O presente Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Matão, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 09.02** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 09.03** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes,

supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito público, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

- 09.04** Faz parte integrante deste Contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**, e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 09.05** A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**.
- 09.06** Fica a contratada **ciente da obrigação de realizar do cadastro no CadTCESP**, conforme a alínea “a”, do inciso III ou no inciso VIII, ambos do artigo 2º da **Resolução nº 21/22 do TCE/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.01** Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a licitação e ao presente contrato que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

Matão, 03 de novembro de 2025.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ VR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA. – ME.
“CONTRATADA”
SR.: LUIZ HENRIQUE SIMINI SOBRAL
RG.: 20.518.222-7
CPF.: 138.631.608-35
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____